

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 3º da Medida Provisória nº 691, de 2015, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

.....

§ 2º A Caixa Econômica Federal procederá ao cálculo do valor correspondente ao domínio direito do terreno, nos termos previstos no *caput*, que terá por base o valor da terra nua, excluídas as benfeitorias.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo excluir as benfeitorias da base de cálculo dos valores devidos pela remissão do aforamento dos imóveis da União submetidos ao regime enfiteutico e atribuir à Caixa Econômica Federal competência para proceder ao cálculo de referidos valores, o que desonerará os atuais detentores do domínio útil dos imóveis, evitando o pagamento de elevados montantes para fins de consolidação do domínio pleno dos terrenos.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

